

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATI  
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO  
REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro Redondo faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal  
de Morro Redondo constitui-se dos seguintes órgãos, dire-  
tamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento;

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de Administração Geral:

1 - Secretaria de Administração e Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

2 - Secretaria de Educação, Saúde e Cultura;

3 - Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico.

IV - Órgãos Consultivos:

1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e  
da União;

2 - Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os Órgãos de Assessoramento: O Gabinete do Pre-  
feito, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planeja-  
mento.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistên-  
cia ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de  
cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representa-  
ção e divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo da natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

Art. 5º - À Assessoria de Planejamento compete a elaboração de projetos dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos e de planejamento global do Município.

### CAPÍTULO III

#### DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º - Integram o Órgão de Administração Geral, a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º - A Secretaria de Administração e Finanças centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atos, preparação de processos para o despacho final, lavratura de contratos, registre e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo. Compete, ainda, realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimonial, o processamento contábil, da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

*Kouf*  
Art. 8º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação, Saúde e Cultura e a Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento territorial; elaboração de programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural como: arborização, iluminação, transporte coletivo e individual, trânsito, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a constru-

ção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaboração e execução de projetos especiais na área de moradia popular; regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e de serraria, e fabricação de artefatos de concreto.

Art. 10º - À Secretaria de Educação, Saúde e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município; promoção da integração escolar sob os aspectos sócio-culturais e esportivos; implantação e manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e difusão cultural. Compete, também, a promoção da saúde e do bem estar social, através de programas governamentais e de atividades comunitárias, voltados à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 11º - À Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agro-pecuário, industrial, comercial, turístico e, especialmente, através da assistência direta ao homem rural, conjugando os serviços públicos desta área, fomentar as culturas tradicionais do Município buscar alternativas, visando ao aumento da produção e da produtividade, sempre preservando o solo e a água.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DESCENTRALIZADOS

Art. 12º - Integram os órgãos consultivos: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 13º - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, e realizado, total ou parcialmente, pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 14º - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a administração municipal no processo decisório,


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

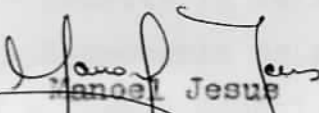
Art. 15º - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro Redondo  
em 11 de janeiro de 1989.

  
Valdino Krause  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Manoel Jesus  
Chefe de Gabinete